



EDITAL Nº 11/2025

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições regimentais, TORNA PÚBLICO e de conhecimento dos interessados, que, mediante o presente edital, estabelecerá as diretrizes do processo de inscrição e matrícula de crianças integrantes da modalidade Creche, Faixa Etária 0 a 3 anos, na Educação Infantil para vagas disponíveis no início do ano letivo de 2025, na Rede Municipal de Ensino de Novo Hamburgo.

O instrumento será regido pela Lei nº 9.394/96, pela Resolução do CME/NH nº 14/2018 e pelo Regimento Padrão das escolas da Rede Municipal de Ensino de Novo Hamburgo aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este edital visa estabelecer os procedimentos de inscrição e as diretrizes quanto à distribuição das vagas disponíveis, atendimento e matrícula de crianças integrantes da modalidade de ensino - creche, faixa etária de 0 a 3 anos, na Educação Infantil para o Ano Letivo de 2025, na Rede Municipal de Ensino de Novo Hamburgo.

1.2. Poderão participar do processo de inscrição e matrícula apenas as famílias residentes no Município de Novo Hamburgo, interessadas em concorrer e acessar uma vaga para o atendimento de crianças na creche, faixa etária de 0 a 3 anos, na Educação Infantil para o Ano Letivo de 2025, na Rede Municipal de Ensino de Novo Hamburgo.

2. DO CRONOGRAMA DA INSCRIÇÃO ETAPA CRECHE

FASE	DATA	LOCAL
Período de Inscrição	a partir das 13 horas do dia 24 até às 17 horas do dia 28 de fevereiro de 2025	Portal da Educação no site Prefeitura novohamburgo.rs.gov.br/smed
Análise da inscrição pela comissão de matrícula	de 05 a 11 de março de 2025	Secretaria Municipal de Educação
Divulgação da classificação	12 de março de 2025	Portal da Educação no site da Prefeitura novohamburgo.rs.gov.br/smed
Designação e matrícula - apresentação de documentos na escola	a partir de 13 de março de 2025	Escola Municipais de Educação Infantil



3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição para ingresso na rede municipal não é uma garantia de vaga, mas, por meio dela, as crianças serão chamadas para o preenchimento das vagas disponíveis nas Unidades de Ensino, conforme os critérios estabelecidos, respeitando a capacidade de atendimento das turmas de cada instituição escolar.

3.2 A inscrição será realizada no período de 24/02/2025 a 28/02/2025: etapa CRECHE. A inscrição será on-line, através do Portal da Educação, cujo link de acesso será disponibilizado no site: novohamburgo.rs.gov.br/smed

3.3 Será necessário ter em mãos documentos dos candidatos à vaga, bem como documentos dos pais ou responsáveis legais.

3.4 Para concorrer às vagas para o Ano Letivo de 2025, os pais ou responsáveis legais deverão obrigatoriamente realizar a inscrição on-line.

3.5 Para quem não tiver acesso ao Portal da Educação para inscrição, o município disponibilizará orientação e equipamentos, nas Escolas Municipais de Educação Infantil.

3.6 Para inscrever-se, o responsável deverá realizar os seguintes procedimentos:

- a) ler na íntegra e estar de acordo com as regras do respectivo Edital;
- b) acessar o link da inscrição;
- c) preencher, total e corretamente, o cadastro, responsabilizando-se pela veracidade das informações.

3.7 Na inscrição, por meio dos representantes legais, cada criança poderá indicar até 3 (três) Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino para a qual pretenda acesso, e informar o turno de interesse, manhã, tarde ou integral, para frequentar a escola.

3.8 Poderão manifestar interesse para acesso a vagas na etapa CRECHE da Rede Pública Municipal de Novo Hamburgo, por intermédio dos seus representantes legais, as crianças que possuem idade nas seguintes faixas etárias, tendo como referência a data base de 31 de março de cada ano letivo:

- a) Faixa Etária 0 - Crianças com 4 (quatro) meses de idade até 1 (um) ano incompleto;
- b) Faixa Etária 1 - Crianças com 1 (um) ano até 1 (um) ano e 11 (onze) meses;
- c) Faixa Etária 2 - Crianças com 2 (dois) anos até 2 (dois) anos e 11 (onze) meses;



d) Faixa Etária 3 - Crianças com 3 (três) anos até 3 (anos) anos e 11 (onze) meses.

3.9 Serão de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais pela criança, as informações prestadas, como também o correto preenchimento do cadastro da inscrição, sob as penas da lei.

3.10 Os inscritos que não aceitarem a vaga oferecida permanecerão em lista de espera, aguardando o chamamento de acordo com a disponibilidade de vagas ao longo do ano letivo de 2025.

3.11 Não serão aceitas inscrições que não preencherem o respectivo formulário de forma completa e correta, ou não constar todas informações exigidas, ou fornecer dados inverídicos ou falsos, conforme estabelecido neste Edital.

3.12 Os pais e/ou responsáveis legais ficam cientes de que ao realizarem a inscrição, pleiteando a vaga, implicará no pleno conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das condições previstas em Lei, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

4 DAS VAGAS

4.1 As vagas nas Escolas Públicas Municipais na Educação Infantil serão geridas pela Secretaria de Educação do Município de Novo Hamburgo, distribuídas observando a capacidade máxima de atendimento de cada unidade escolar, em consonância com a relação do número de crianças, de professor referência e de espaço físico em cada sala.

5 DA COMISSÃO DE MATRÍCULA PARA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

5.1 Comissão de Matrícula é composta por representante da Secretaria Municipal de Educação, que a presidirá, e, por representantes, a razão de um para cada órgão, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde, e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

6 COMPETE EXCLUSIVAMENTE À COMISSÃO DE MATRÍCULA

- a) Conferir a habilitação das vagas/matrículas;
- b) Realizar análise da inscrição feita pelos pais e/ou responsáveis legais e dar autenticidade aos mesmos;
- c) Deliberar sobre a comprovação das informações prestadas pelos responsáveis legais no Cadastro;
- d) Receber e verificar as denúncias encaminhadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO referentes à comprovação de informações via Protocolo;



e) Aprovar as inscrições ou desclassificar, observado o disposto neste Edital;

f) Prestar esclarecimentos acerca das matrículas realizadas na unidade, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

g) Dirimir questões não previstas neste Edital.

7 O ordenamento das crianças inscritas no cadastro de intenções de matrícula para creche será organizado em fila única, levando em conta os seguintes critérios:

a) pontuação de prioridade de atendimento;

b) classificação por renda per capita do grupo familiar, aplicando a seguinte fórmula matemática: Total da Renda Familiar Bruta do grupo familiar (TRF) / Número de integrantes do Grupo Familiar (NIGF) = Renda per capita do Grupo Familiar.

7.1 Para fins de composição da renda per capita do grupo familiar, considera-se:

a) total renda bruta (TRF): todos os recebimentos percebidos pelos integrantes do grupo familiar no ato da inscrição, inclusive seguro desemprego;

b) número de integrantes do grupo familiar (NIGF): o quantitativo de integrantes do grupo familiar, independentemente da idade, incluída a criança;

c) entende-se por grupo familiar as pessoas que contribuam para a formação e o sustento da criança e com ela possuam vínculo de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o quarto grau, que dividam e/ou contribuam com o rendimento familiar.

7.2 Terão prioridade no atendimento:

a) crianças que estejam inseridas em **serviços de acolhimento** institucional;

b) crianças cujas mães estejam em **situação de violência doméstica e familiar**, nos termos do § 7º do art. 9º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

c) crianças cujo representante legal seja beneficiário de programa socioassistencial **Programa Federal Bolsa Família**;

d) crianças em **situação de ameaça ou violação de direitos**, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 14 de julho de 1990, encaminhadas pela Rede de Proteção Socioassistencial do município;

e) **crianças com deficiência**, nos termos do art. 208, inciso III, da Lei Federal nº 8.069, de 14 de julho de 1990;



f) crianças cujo **pai ou mãe sejam menores de 18 (dezoito) anos**, e estejam frequentando alguma unidade escolar;

g) crianças cujo **responsável legal tenha mais de 60** (sessenta) anos no ato da inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC);

h) cujos responsáveis legais prestem **jornada laboral diária de 8 horas**, em período diurno, na medida em que no caso de responsáveis legais com jornada laboral inferior a 8 horas diárias, diurnas, a disponibilização da vaga restringir-se-á ao respectivo turno de trabalho.

7.3 Para cada critério de prioridade previsto será atribuído um ponto à inscrição de intenção de matrícula da criança, exceto para o caso previsto na alínea "a", para a qual serão atribuídos dois pontos à inscrição.

7.4 Os critérios de prioridade no atendimento poderão ser cumulados e incidirão, por cada uma das categorias previstas em cada um dos itens acima, apenas uma única vez.

7.5 Para os casos de prioridade previstos na alínea "a" será dispensada a apresentação da documentação de guarda, anexando-se declaração do responsável legal ou coordenador da unidade de atendimento institucional.

7.6 A classificação da criança no cadastro de intenções de matrícula será realizada da seguinte forma, respeitada a ordem dos incisos abaixo:

a) maior soma das pontuações de prioridade;

b) havendo empate entre crianças com atendimento prioritário, excetuados os casos do item 3 - "a" e "b", será concedida a vaga àquela cujo representante legal seja maior de 60 (sessenta) anos no ato da inscrição e, dentre esses, àquele que seja maior de 80 (oitenta) anos no ato da inscrição, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

c) menor renda per capita do grupo familiar;

d) havendo empate, respeitará a ordem cronológica de inscrição no cadastro de intenções.

8 DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 Após o prazo de inscrições, os responsáveis deverão consultar a divulgação da classificação (conforme datas no cronograma), que será divulgado no site: novohamburgo.rs.gov.br/smed, por faixa etária, em ordem de classificação, pelo nome do inscrito. Para efetivar a matrícula, é obrigatória a entrega dos documentos listados no Item 10 deste edital, na escola em que a vaga for destinada, no período de: 17, 18 e 19 de março de 2025.



8.2 Após a divulgação da classificação, o Setor de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação irá encaminhar mensagem via whatsapp para o responsável legal da criança, informando a escola designada para efetivação da matrícula.

8.3 Após a divulgação da classificação, é de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais da criança dirigir-se à escola onde foi concedida a vaga, após a designação que ocorrerá a partir de 13 de março de 2025, e realizar a entrega de toda documentação exigida, sob pena da perda da vaga.

9. DA MATRÍCULA

9.1 A efetivação da matrícula será na escola onde a vaga for destinada.

9.2 A efetivação da matrícula ficará condicionada à entrega de toda documentação solicitada.

9.3 A negativa ou o não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais em firmar a matrícula acarretará na anulação da inscrição e a consequente desclassificação, ressalvado justificativa comprovando o impedimento, aceito pela Comissão de Matrícula.

9.4 Durante todo o processo de matrícula, a documentação entregue ainda poderá ser objeto de verificação quanto a sua autenticidade, sob aplicação das Leis vigentes.

9.5 Havendo divergências nas informações, constatadas posteriormente ao período de inscrição, e/ou ausência dos documentos comprobatórios que impliquem em mudança nos critérios de classificação, a matrícula não será efetivada, devendo os responsáveis legais atualizar o cadastro de inscrição, se for o caso, mediante análise da Comissão de Matrícula.

9.6 Os responsáveis legais pela criança que for matriculada deverão entregar cópia acompanhada do original, dos seguintes documentos, que serão analisados e confrontados com as informações prestadas no Cadastro de Inscrição.

10. DOCUMENTOS PARA MATRÍCULA:

- a) Certidão de nascimento da criança, original e cópia;
- b) Carteira de vacinação da criança, original e cópia;
- c) Cartão do SUS da criança, original e cópia;
- d) Comprovante de residência, atualizado, ÁGUA e/ou LUZ no Município de Novo Hamburgo em nome dos pais ou responsáveis legais, original e cópia;
- e) Comprovante de trabalho e renda dos últimos três meses, original e cópia, sendo:



1. Do pai – conforme consta na certidão de nascimento e
2. Da mãe – conforme consta na certidão de nascimento ou
3. Do responsável legal – conforme consta documentação amparada em Leis vigentes.

f) No caso de criança com deficiência deverá ser apresentado, no original, Laudo Médico emitido a menos de 90 (noventa) dias, declinando a espécie de deficiência e as eventuais restrições existentes;

g) Comprovante de benefício do Programa Bolsa Família;

h) Declaração de atendimento pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quando for o caso.

10.1 Para a comprovação da Renda Familiar, todos os integrantes (composta pelos membros da família residente sob o mesmo teto), deverão apresentar os comprovantes de rendimentos dos integrantes do grupo familiar. Não havendo a comprovação de moradores na casa, os mesmos não poderão ser adicionados ao cálculo da renda per capita.

10.2 Após análise documental, ainda poderá ser realizada avaliação social.

10.3 COMPROVANTES DE RENDA DO GRUPO FAMILIAR

10.3.1 Trabalhador assalariado, com contrato regido pela CLT:

I. CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), e Contracheques dos últimos três meses, ou Declaração comprobatória de rendimentos emitida por profissional contábil;

10.3.2 Servidor Público Estatutário:

II. Contracheque dos últimos três meses;

10.3.3 Profissional Autônomo ou Profissional Liberal:

III. Declaração de renda, recebida, na atividade que exerce.

IV. Declaração Comprobatória de percepção de Rendimentos - DECORE, emitida pelo profissional contábil.

10.3.4 Trabalhador Informal ou Eventual:



V. Declaração informando tipo de atividade que exerce, o local, horário laboral e renda média mensal, conforme modelo (EM ANEXO).

10.3.5 Aposentado, Pensionista ou Beneficiário de Auxílio Doença no INSS:

VI. Extrato obtido via internet no site:
<http://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml> ou comprovante de rendimento que contenha o número do benefício recebido.

10.3.6 Estagiário:

VII. Contrato de estágio, indicando o valor mensal recebido (original e cópia).

10.3.7 Estudante menor de 18 anos:

VIII. Comprovante de matrícula e atestado de frequência escolar.

11. COMPROVANTE DE HORÁRIO DE TRABALHO:

11.1 Declaração emitida pelo empregador ou do profissional liberal/autônomo, constando o horário de efetivo trabalho diário/semanal e valor recebido mensal.

12. DAS DENÚNCIAS

12.1 As denúncias deverão ser formalizadas através de Protocolo no CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO para serem verificadas e apuradas pela Comissão de Matrícula.

12.2 Durante o período de averiguação a Comissão de Matrícula designará profissional habilitado para realizar contatos telefônicos, e outros procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista, visitas domiciliares e/ou documentação complementar.

12.3 A partir da comprovação de fraude, falsificação, contradição de informações, adulteração de documentos ou infração de qualquer item do presente Edital, a Comissão de Matrícula suspenderá a matrícula daquela vaga.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As condições deste Edital são universais e, portanto, são as mesmas para todos, razão pela qual são formalizadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, tanto a Secretaria de Educação como pelos interessados, após o deferimento da matrícula.

13.2 Poderá o Município de Novo Hamburgo, através da Secretaria de Educação, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e/ou interesse



público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Novo Hamburgo e/ou Comissão de Matrícula.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 2025.


SIMONE DAISE SCHNEIDER
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG
_____, CPF _____,
residente à rua/avenida _____, nº _____,
bairro _____, cidade de _____,
declaro para fins de comprovação que trabalho informalmente no local: _____
_____ endereço: _____
_____, telefone: _____, com
carga horária semanal de _____ horas e renda mensal no valor de R\$ _____.

Local: _____

Data: ____/____/____

Nome do Declarante: _____

Assinatura do Declarante: _____

1) Testemunha/Cliente _____

Nome Completo: _____

CPF: _____

Telefone: _____

Endereço: _____

2) Testemunha/Cliente _____

Nome Completo: _____

CPF: _____

Telefone: _____

Endereço: _____